



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.122, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei n.º 4.102, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O inciso VII e § 2º ao art. 5º passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

VII- comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 (cem) UPMC - Unidade Padrão do Município de Congonhas.

.....

§ 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, de acordo com o volume da infraestrutura de suporte e da estação transmissora de radiocomunicação – ETR, sendo de 1620 UPMC quando o volume for igual ou inferior a um metro cúbico e de 3240 UPMC quando o volume da instalação for superior a um metro cúbico.”
(NR)

Art. 2º O inciso VII e § 3º ao artigo 7º passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

VII- Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 (cem) UPMC - Unidade Padrão do Município de Congonhas.

.....

§3º Em não havendo manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, fica instaurada a competência suplementar prevista no art. 15 da Lei Federal Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, ficando a detentora autorizada a redirecionar a sua solicitação ao órgão competente estadual.” **(NR)**

Bleuindo do JPB 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 3º O caput do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.”
(NR)

Art. 4º O § 2º ao art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.”

§ 2º A multa será renovável, observando-se o prazo previsto na alínea “b” do inciso II deste artigo, enquanto perdurarem as irregularidades.” **(NR)**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Congonhas, 24 de novembro de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

